



Edital n.º 003/2010 – CCJ
"CONCURSO PARA AQUISIÇÃO DE ROTEIRO PARA FILME EM ANIMAÇÃO DE UM MINUTO COM TEMA MÁRIO DE ANDRADE"

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de **22 de abril a 25 de junho de 2010**, estará recebendo no Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso – CCJ, situado à Avenida Deputado Emílio Carlos, 3641 – Vila Nova Cachoeirinha, nesta Capital, das 10:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, de terça a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do ***"Concurso para Aquisição de Roteiro para Filme de Animação de Um Minuto com Tema Mário de Andrade"***, de acordo com os dispositivos deste Edital, observando-se, ainda, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - OBJETO

O presente edital tem por finalidade selecionar e adquirir os direitos autorais patrimoniais de roteiro audiovisual de filme de animação de um minuto de duração, para posterior finalização a cargo do CCJ.

1.1 Considera-se "roteiro audiovisual" para os fins deste edital, peça narrativa com até 4 páginas, formato A4, fonte Courier ou Courier New tamanho 12, conforme Anexo 2, com as indicações de áudio e imagem necessárias para a correta compreensão e produção do futuro filme.

1.2 Considera-se "filme de animação de um minuto de duração", para os fins deste edital, filme produzido em qualquer técnica de animação, seja desenho animado feito a mão, computação gráfica, stop motion ou qualquer outra técnica produzida quadro a quadro, com duração igual a um minuto.

1.3 Será selecionado um roteiro, que receberá R\$ 10.000,00. Os direitos patrimoniais do referido roteiro passará, a partir do pagamento, a pertencer exclusivamente e de forma definitiva, sem qualquer restrição de espaço e tempo, ao Centro Cultural da Juventude.

1.4 O tema dos roteiros é Mário de Andrade.



2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão concorrer ao objeto deste edital proponentes ROTEIRISTAS, profissionais ou amadores, residentes na cidade de São Paulo há pelo menos 2 (dois) anos.

2.2 Cada ROTEIRISTA poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.

2.2.1 Quando no projeto apresentado constar mais de um ROTEIRISTA apenas um deverá ser indicado como proponente.

2.3 Não poderão concorrer à aquisição objeto deste edital:

- a) roteiros audiovisuais que já tenham sido transformados em filme.
- b) projetos cinematográficos que já tenham obtido recursos de terceiros, vinculados ou não às leis de incentivo fiscal municipais, estaduais e federais.

3 - INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo/pela proponente ROTEIRISTA, conforme anexo 1 ao presente edital.

3.1.1 As inscrições deverão ser entregues na Recepção do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso – CCJ, situado à Avenida Deputado Emílio Carlos, 3641 – Vila Nova Cachoeirinha, nesta Capital, das 10:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no período mencionado no preâmbulo deste edital.

3.1.2 Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

3.2 Ainda que inscrito e selecionado, não terá seu roteiro adquirido os projetos cujo ROTEIRISTA esteja inadimplente com a Fazenda do Município de São Paulo ou que não atenda aos demais requisitos exigidos para aquisição.

3.4 No ato da inscrição, as propostas deverão ser apresentadas na forma adiante relacionada e acompanhadas dos seguintes documentos:



3.4.1 "Roteiro Audiovisual Desenho Animado de Um Minuto – Mário de Andrade", em 05 (cinco) vias composto de:

- a) ficha de inscrição conforme Anexo 1;
- b) comprovante atestando residência do ROTEIRISTA de no mínimo 2 (dois) anos em São Paulo, capital, por meio de cópia reprográfica de recibos de contas nominais de luz, água, gás, telefone, bancária ou de correspondência de órgão público etc. (um atual e outro de pelo menos dois anos atrás).
- c) roteiro contendo até no máximo 4 páginas datilografadas ou impressas, com espaçamento entre linhas simples, fonte courier ou courier new, tamanho 12 em formato A4, (conforme Anexo 2);

3.5 Em caso de roteiros iguais ou similares, a "Comissão de Seleção", entendendo ser necessário, poderá solicitar entrevista com os/as ROTEIRISTAS proponentes e optar, a seu critério, por apenas um deles, ou mesmo por nenhum deles.

3.6 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de seis meses, a contar de sua expedição.

3.7 Documentos firmados por procuradores dos titulares deverão ter firma reconhecida e o procurador deverá apresentar cópia autenticada da procuração.

3.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

3.9 A documentação exigida deverá ser preferencialmente numerada e apresentada na ordem estabelecida neste edital.

3.10 O Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso -CCJ, no ato da inscrição, procederá à conferência dos projetos apresentados e encaminhará à Comissão de Seleção apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste edital.



3.10.1 Não serão aceitas reclamações posteriores em relação aos documentos apresentados. Assim, recomenda-se que o proponente acompanhe a respectiva conferência.

3.11 A inscrição implica no reconhecimento e aceite pelo ROTEIRISTA de todos os termos e obrigações constantes deste edital

4 – SELEÇÃO

4.1 Uma "Comissão de Seleção" formada por até 05 (cinco) membros de notória experiência na atividade audiovisual e/ou notório conhecimento no tema Mário de Andrade, será nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura.

4.2 Um dos membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura será o Presidente da "Comissão de Seleção", cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões da Comissão.

4.2.1 Os membros da "Comissão de Seleção" serão remunerados pelos seus serviços, exceto se pertencerem aos quadros funcionais da Prefeitura de São Paulo.

4.3 Os membros da "Comissão de Seleção" não poderão ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

4.4 A comissão avaliará os roteiros sob sua responsabilidade de acordo com os seguintes critérios:

- a) Interesse artístico e cultural do projeto;
- b) Viabilidade da execução do projeto;
- c) Originalidade da proposta;
- d) Desenvolvimento do tema Mário de Andrade.

4.5 Cumpridas essas etapas, a "Comissão de Seleção" indicará os roteiros selecionados para aquisição e indicará também uma lista suplementar com até 5 (cinco) roteiros - em ordem decrescente de prioridade - para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de aquisição pelo CCJ Ruth Cardoso de alguns dos selecionados.

4.6 A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos aos proponentes de algum dos projetos apresentados.



4.7 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

4.8 A "Comissão de Seleção" lavrará em ata o resultado e encaminhará ao Secretário Municipal de Cultura, para publicação no Diário Oficial da Cidade e homologação.

4.9 Em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da ata no Diário Oficial da Cidade, os selecionados deverão manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem de terem seus roteiros adquiridos.

4.9.1 A falta de manifestação por parte do interessado será considerada como desistência, hipótese em que, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, poderão ser convocados os projetos constantes da lista suplementar.

4.10 Após o prazo acima citado, os proponentes ROTEIRISTAS terão o 30 (trinta) dias úteis para apresentar os documentos relacionados no item 5.2 (abaixo).

4.11 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de não premiar nenhum roteiro caso entenda que nenhum dos roteiros inscritos atende aos critérios acordados.

5 - DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DO ROTEIRO

Os proponentes ROTEIRISTAS selecionados que tenham se manifestado nos termos do item 4 e seu subitem 4.9 serão convocados para firmar o "Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor do Roteiro", que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 9.610/98.

5.1. Os ROTEIRISTAS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do CPF/MF;
- b) cópia do documento de identidade;
- c) comprovação do registro de autoria do roteiro no órgão competente, se houver.
- d) cadastro de contribuintes mobiliários – CCM
- e) comprovante do proponente de que reside ou está sediado no Município de São Paulo nos últimos dois anos.



5.2 Não será firmado o Termo de Cessão dos Direitos Patrimoniais de Autor do Roteiro se o ROTEIRISTA não comprovar sua regularidade fiscal com Fazenda do Município de São Paulo, ou que não atenda aos demais requisitos exigidos para a contratação.

5.3 O ROTEIRISTA deverá apresentar os dados de sua conta bancária própria e única, no Banco do Brasil, para recebimento dos valores previstos neste Edital.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

6.1 O ROTEIRISTA selecionado firmará “Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor do Roteiro” com a Secretaria Municipal de Cultura obrigando-se a não exigir qualquer novo pagamento além daquele definido no citado documento, conforme Anexo 3.

7 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Os valores serão liberados em 1 (uma) única parcela após a assinatura do Termo de Cessão pelas partes.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 O ROTEIRISTA que descumprir as obrigações que lhe são atribuídas pelo “Termo de cessão de Direitos Patrimoniais de Autor do Roteiro” estará sujeito a:

a) rescisão do ajuste com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos de acordo com a variação do IPCA do IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido, acrescido de multa de 5% (cinco por cento) ao mês, a contar da data do recebimento;

b) ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos desde que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o ROTEIRISTA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os roteiros não selecionados ficarão à disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado no Diário Oficial da Cidade, prazo após o qual serão eliminados.

9.2 Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura de São Paulo, ouvidas as áreas competentes.

9.2.1 Considerando-se que este edital, que visa ao fomento de atividade da iniciativa privada, não se subsume às hipóteses constantes do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, esta só será aplicada ao presente subsidiariamente.

9.3 Serão destinados pelo Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso – CCJ, recursos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aplicação nos fins deste edital, os quais onerarão a dotação orçamentária de 2010.

9.4 Para dirimir eventual controvérsia decorrente deste edital ou do “Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor de Roteiro”, fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.5 Cópia deste edital poderá ser obtida via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico do CCJ: <http://centrodajuventude.prefeitura.sp.gov.br>

9.6 Eventuais informações técnicas relativas ao presente concurso deverão ser formuladas por escrito ao Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso- CCJ, até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

São Paulo, 20 de março de 2010.

Leandro Marquez Benetti
Secretaria Municipal de Cultura
Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE RUTH CARDOSO

8

Diretor Geral

Ficha de Inscrição – Anexo 1.

**Concurso para Aquisição de Roteiro para Filme de Animação de Um
Minuto com Tema Mário de Andrade**

São Paulo, ____ de _____ de 2010.

À
Secretaria Municipal de Cultura

Referência: **Concurso para Aquisição de Roteiro para Filme de Animação
de Um Minuto com Tema Mário de Andrade**
Edital n.º 003/2010

Projeto: _____

Roteirista: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ () _____ Fax: () _____

E-mail: _____

Venho propor à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo a inscrição do projeto supra no referido concurso.

Envio, anexos, o "**Projeto Cinematográfico**" e as documentações exigidas neste edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Nome Completo

Assinatura do "Roteirista"



Modelo de Roteiro – Anexo 2.

<p>Roteiro para Filme de Animação Paulicéia Mário de Andrade Edital n.o 003/2010 – SMC/CCJ.</p> <p>Duração: 1 minuto Nome do proponente: _____</p> <p>Nome da proposta: _____</p>		
<p>Observações:</p>		
Segundos (tempo estimado - duração da cena)	Imagem (descrição da ação)	Áudio (diálogos, narrador, efeitos sonoros, etc)
<p><i>Exemplo:</i></p> <p>5 segundos</p>	<p><i>Exemplo:</i></p> <p>Mário entra na sala e saúda o papagaio. A sala é ampla, com duas janelas antigas que dão para o Largo do Paissandú.</p>	<p><i>Exemplo:</i></p> <p>(Mário): - Bom dia, coração!</p>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Siga o modelo acima e inclua quantos quadros quiser, do tamanho que achar necessário, até um máximo de quatro páginas.



- As páginas devem ser numeradas.

Modelo de Roteiro – Anexo 3.

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor, as partes abaixo qualificadas:

....., (qualificação), portador do RG n.º..... e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na rua n.º, Complemento, Bairro....., Cidade de São Paulo-SP, doravante designada simplesmente CEDENTE;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ/MF n.º 49.269.244/0009-10 com sede à Avenida Deputado Emílio Carlos n.º 3641, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo – SP, representada pelo Diretor, Leandro Marquez Benetti, doravante denominada CESSIONÁRIA.

As PARTES acima mencionadas têm ente si justo e acertado firmar o presente **Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais do Autor**, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e pelas quais, se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE declara sob as penas da lei que é a única titular dos direitos patrimoniais de autor sobre o roteiro audiovisual para filme em animação de um minuto de duração, selecionado no concurso promovido pela CESSIONÁRIA constante do **Processo Administrativo n.º**

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente termo, que a CEDENTE, na forma do artigo 49 da Lei Federal n.º 9.610/98, cede e transfere à CESSIONÁRIA, a título oneroso, de forma total, definitiva e de caráter irrevogável e irretratável, tanto pra o Brasil como para qualquer outro país ou



território, para fins de utilização em qualquer tempo, os direitos autorais patrimoniais referentes ao roteiro citado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Reconhece expressamente a CEDENTE que a CESSIONÁRIA, na qualidade de único e exclusivo detentor de todos os direitos patrimoniais de autor objeto do presente termo, poderá livremente deles dispor, com utilização econômica ou não, para qualquer finalidade e por qualquer meio ainda que não previstos da citada Lei Federal n.º 9.610/98, por número ilimitado de vezes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A omissão de qualquer modalidade de uso, ainda que não existentes na época da assinatura do presente instrumento, não implicará em limitação do direito exclusivo da CESSIONÁRIA ao uso e gozo dos direitos patrimoniais cedidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Reconhece a CEDENTE que a remuneração em contraprestação da presente cessão de direitos autorais integra o valor de R\$ (.....reais) que serão pagos pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE após a assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA

A CEDENTE, por este mesmo ato, outorga à CESSIONÁRIA a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, seja a que título ou pretexto for, relativamente a presente cessão de direitos patrimoniais de autor objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA

A CEDENTE, por este mesmo ato, nomeia e constitui a sua procuradora a CESSIONÁRIA, que poderá substabelecer este mandato, para o fim único e exclusivo de promover o registro a que se refere o artigo 19 da Lei Federal n.º 9.610/98 ou das normas legais que vierem eventualmente alterá-lo ou, simplesmente para que a CESSIONÁRIA possa registrar a presente cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



CLÁUSULA SÉTIMA

A CESSIONÁRIA reconhece plenamente à CEDENTE a total titularidade dos direitos morais de autor do roteiro objeto do presente, conforme artigo 24 da Lei Federal n. 9.610/98.

CLÁUSULA OITAVA

As PARTES elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por intermédio de uma das Varas da Fazenda Pública para dirimir quaisquer conflitos que porventura possam resultar da interpretação e/ou execução do presente Contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente termo de contrato de cessão de direitos patrimoniais de autor, em três vias de igual teor, e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Paulo, de de 2010.

CEDENTE

Leandro Marquez Benetti
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Centro Cultural da Juventude
CESSIONÁRIA

Nome:
RG:
Testemunha 01

Nome:
RG:
Testemunha 02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE RUTH CARDOSO**